



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3703/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo n° 0896129-89.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----,
representado por -----

Trata-se de Autor, de 37 anos de idade, internada no Hospital Municipal Pedro II desde o dia 06/07/2024, devido a **lesão da porção distal do biceps braquial**. Internado para abordagem cirúrgica pela rotina ortopédica, porém devido à falta de material específico (ancora ou Botton), para a realização do procedimento cirúrgico e à gravidade da lesão sobre o risco de atrofia muscular. Foi pleiteada a **transferência para unidade hospitalar com suporte em ortopedia** (Num. 133195808 - Pág. 2).

Informa-se que a **transferência para unidade de alta complexidade, com especialidade em ortopedia para realização da respectiva cirurgia ortopédica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 133195809 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero (04.08.02.033-4) e tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária supracondiliana do úmero (04.08.02.038-5), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 set. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **08 de julho de 2024**, com **solicitação de internação** para **tenomiorrafia (0408060450)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Pedro II**, com situação **Alta**, na unidade executora **Inst. Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO** (Rio de Janeiro), sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL. Cumpre informar, que consta a inserção em 29 de agosto de 2024, solicitação ID 5852545, para consulta exame, com situação em **fila**. E na posição 688^a para consulta em **Ambulatório 1^a vez em ortopedia – pé e tornozelo (adulto)**. No entanto não se refere a demanda pleiteada.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, para solicitação de internação/transferência para procedimento cirúrgico, está sendo utilizada** no caso em tela. Todavia, **sugere-se que seja confirmado com o Autor se a demanda pleiteada foi atendida.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2024.